



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Coronel Xavier Chaves/Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03, situado na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82.

CONTRATADO: Azevedo & Fonseca Sistemas de Gerenciamento Ltda., CNPJ: 12.220.187/0001-18, com sede na Rua Escoteiro Fernando César, Nº 345, Bairro Nova Era, Juiz de Fora - MG – CEP 36.087-380, por seu representante legal, Luzia Lucely Vidal da Silva, CPF: 643.608.906-30, RG: M-4.058.331.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Da Fundamentação Legal: Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato refere-se à Contratação de Empresa Especializada no serviço de Rastreamento Veicular para atender a frota de veículos da prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente instrumento contratual é de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), sendo, 12 (doze) parcelas de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, no 10º dia do mês subsequente ao vencido de acordo com o objeto e nas condições exigidas, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1- Do contratante: efetuar o pagamento na forma aqui pactuada;
- 2- Da Contratada: total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA SANÇÃO

Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 04 de janeiro de 2021.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito

Luzia Lucely Vidal da Silva
CPF: 643.608.906-30

Testemunhas:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____